



## REGIMENTO DO CONSELHO DE CURADORES

### TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho de Curadores é órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade Federal da Grande Dourados, com atribuições no âmbito de sua competência.

**Art. 2º** O Conselho de Curadores é composto pelos seguintes membros:

- I – o Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- II – três representantes docentes do Conselho Universitário, eleitos entre seus membros;
- III – três representantes docentes do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, eleitos entre seus pares;
- VI – três representantes docentes da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e
- VIII – três representantes estudantis da Universidade indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos entre seus membros em reunião presidida pelo Reitor, especialmente convocada para este fim, não podendo recair sobre o Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** As atribuições do Conselho de Curadores além das definidas no Estatuto, e no Regimento Geral da UFGD são:

- I- emitir parecer sobre doações e legados desde que criem encargos financeiros para a Universidade;
- II- tomar medidas que julgar conveniente à defesa dos interesses da Universidade, relacionadas com a fiscalização financeira e econômica;
- III- opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre os casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- IV- elaborar e reformular o seu Regimento e submetê-lo ao Conselho Universitário para aprovação.

#### CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

**Art. 4º** O conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir à sua designação.

**Art. 5º** A função de Conselheiro de Curadores é considerada de natureza relevante e prioritária e o seu exercício tem prioridade sobre a de quaisquer outros cargos de que seja titular.

§ 1º - A cópia da ata da reunião com o registro da presença do Conselheiro à reunião é documento bastante para justificar o não comparecimento às demais atividades acadêmicas no mesmo período.

§ 2.º - A participação de Conselheiro discente em reunião do Conselho de Curadores gera o direito de abono de ausências às aulas regulares, desde que não ultrapassem o limite de 25% do total da carga horária do componente curricular;

**Art. 6º** Os Conselheiros, quando convocados, receberão a pauta da reunião, com os respectivos conteúdos.

**Art. 7º** Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas de caráter ordinário no mesmo ano letivo.

**Art. 8º** O Conselheiro que tiver que ausentar-se ou não puder comparecer à reunião deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência a Presidência.

**Art. 9º** O Presidente poderá conceder licença de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, ao Conselheiro que a solicitar, desde que ocorra motivo de força maior devidamente comprovado.

**Art. 10** Os pedidos de justificativas de ausências e de licença dos conselheiros deverão ser registrados na ata da reunião ordinária seguinte a ocorrência e serão considerados aprovados junto com a ata, se não ocorrer manifestação em contrário que exija votação específica.

**Art. 11** Os suplentes de Conselheiros poderão participar das reuniões com direito a voto, exclusivamente nos casos de impedimento, licença ou afastamento do titular.

#### **CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 12** A Presidência do Conselho de Curadores será exercida por um de seus membros eleito por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos. .

**Art. 13** Na ausência ou impedimento do Presidente a presidência do Conselho de Curadores caberá ao Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, a presidência do Conselho de Curadores caberá ao membro do Conselho mais antigo no magistério na Universidade Federal da Grande Dourados.

**Art. 14** Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

I- representar o Conselho;

II- convocar e presidir as sessões e demais atividades do Conselho;

III- promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável por sua gestão, tomando as providências e usando dos recursos necessários para atender os seus serviços;

IV- aprovar a ordem dos trabalhos das sessões;

- V- após consulta ao plenário do Conselho, apresentar e submeter a aprovação dos expedientes das sessões;
- VI- encaminhar os debates, discussões e votação, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VII- resolver as questões de ordem, suscitadas por conselheiros, ouvindo o plenário se necessário;
- VIII- apurar votos e proclamar os resultados;
- IX- designar comissões, para fins determinados, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho;
- X- distribuir aos Conselheiros os processos encaminhados a exame do Conselho, obedecido o critério de rodízio;
- XI- convocar reuniões extraordinárias;
- XII- comunicar às autoridades competentes as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as Resoluções que reclamem providências ulteriores;
- XIII- baixar Resoluções decorrentes das decisões do Conselho;
- XIV- assinar os despachos interlocutórios nos processos em diligência;
- XV- elaborar o relatório anual dos trabalhos do Conselho;
- XVI- submeter ao Conselho as atas das reuniões, assinando-as;
- XVII- dar conhecimento ao Conselho de toda matéria recebida;
- XVIII- dar vista de processos aos membros do Conselho, anotando o prazo para esse fim.

**Art. 15** O presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

**Art. 16** O Conselho de Curadores disporá de uma Secretaria, cujo titular será designado pelo Reitor, dentre servidores da Universidade.

**Art. 17** A Secretaria compreenderá os seguintes serviços:

- I- Serviço de Administração;
- II- Serviço de Documentação;
- III- Serviço de Legislação e Normas.

**Art. 18** Além dos serviços gerais de Secretaria, caberá ao Secretário do Conselho:

- I- coordenar administrativamente todos os trabalhos do plenário, em consonância com a Presidência;
- II- organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III- tomar providências administrativas necessárias às instalações das reuniões e sessões do Conselho;
- IV- programar, distribuir e revisar os trabalhos impressos;
- V- receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;
- VI- proceder ao registro de dados e informações autorizados para fins de divulgações;
- VII- auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante debates;
- VIII- promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pela Presidência do Plenário;
- IX- encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
- X- elaborar as Atas das reuniões e os Atos decorrentes das deliberações do Conselho.
- XI- elaborar atas e registros das Comissões permanentes do Conselho.

**Parágrafo Único** - Nas faltas e impedimentos do titular ou delegado da Secretaria, o Presidente designará um(a) Secretário(a) “ad hoc”.

## **TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

### **CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM**

**Art.19** O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente no início de cada ano, de acordo com o calendário oficial e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por maioria dos seus membros.

**Art. 20** As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão feitas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em documento assinado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos da Reunião.

§1º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação e apreciados no início da reunião convocada.

§2º O termo de convocação das reuniões deverá ser obrigatoriamente acompanhado da pauta da reunião e dos documentos vinculados à sua apreciação.

§ 3º O encaminhamento da convocação poderá ser feito por meio eletrônico (e-mail formalmente cadastrado pelo Conselheiro) e a confirmação eletrônica de recebimento da mensagem se constituirá em recibo da convocação.

§4º Nos casos em que, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto para a reunião não ocorrer a confirmação de recebimento da pauta, a Secretaria do Conselho deverá realizar a convocação também por meio de contato telefônico e/ou correspondência física dirigida ao Conselheiro.

§5º Independente do recebimento eletrônico da pauta, o Conselheiro poderá solicitar à Secretaria cópia impressa do todo ou parte da convocação, devendo fazer uma solicitação para a documentação referente a cada reunião.

§6º Os documentos não disponibilizados aos Conselheiros com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, deverão ser obrigatória e integralmente lidos, se solicitado por qualquer conselheiro, quando da sua apreciação pelo Plenário.

§7º Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência da reunião, não poderá ser feita alteração de pauta, salvo no decurso da reunião.

**Art. 21** O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, resguardada a verificação do quorum mínimo, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e no Regimento Geral.

§1º O “quorum” será apurado no início da sessão pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

§2º Se decorridos trinta minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver quorum previsto, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar a reunião, o que constará na Ata.

§3º Qualquer conselheiro poderá solicitar a verificação de quorum, com chamada dos presentes, a qualquer momento, desde que decorridos 60 minutos da última verificação.

§4º No caso de cancelamento da reunião ou suspensão de suas atividades por falta de quorum, uma nova reunião só poderá ser convocada para, no mínimo, 24 horas depois do horário de cancelamento ou suspensão.

## **CAPÍTULO II** **DA INSTALAÇÃO, EXPEDIENTE E ORDEM DO DIA**

### **SEÇÃO I** **DA INSTALAÇÃO**

**Art. 22** As reuniões do Conselho serão públicas.

**Parágrafo Único** – a critério do plenário, o participante não membro do conselho poderá solicitar por intermédio de um conselheiro o uso da palavra uma única vez para tratar da matéria em discussão.

**Art. 23** As reuniões do Conselho compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata, comunicações e deliberação sobre propostas de alteração na pauta, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

**Parágrafo Único** - Os assuntos da Ordem do Dia serão submetidos a deliberação do Conselho, pela ordem expressa na pauta.

**Art. 24** Com autorização do plenário, os conselheiros poderão ser acompanhados por professor, especialista ou outro membro, para esclarecimento de matéria em discussão, mas este sem direito a voto.

**Art. 25** O (A) Secretário (a) do Conselho poderá fazer uso da palavra, quando solicitado pelo Presidente, para prestar esclarecimentos considerados indispensáveis ao encaminhamento da discussão.

### **SEÇÃO II** **DO EXPEDIENTE**

**Art. 26** Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 30 (trinta) minutos, serão apresentados:

I- Requerimento de urgência para apreciação imediata de questões não inscritas na pauta de Ordem do Dia;

II- Requerimentos de preferência que se destinam à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;

III- Indicações, moções ou propostas.

**Art. 27** Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão.

**Parágrafo Único** – A urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

**Art. 28** Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar a palavra para contestá-lo.

**Art. 29** As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito, sendo, imediatamente votadas.

### **SEÇÃO III** **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 30** Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta.

**Art. 31** A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

I- de urgência;

II- de preferência;

III- de adiamento de assunto.

**Art. 32** Poderá ser concedida a preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e aprovado pelo plenário durante o expediente.

**Art. 33** O adiamento de discussão de qualquer matéria será decidido pelo plenário.

**Art. 34** O pedido de vista de um processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for tratada, pela primeira vez, a matéria.

§1º - Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e na própria reunião, desde que os documentos relacionados à matéria tenham sido disponibilizados aos Conselheiros com antecedência de 48 horas.

§2º - O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão até nova sessão.

**Art. 35** - O conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 48 (quarenta e oito horas) e, havendo mais de um pedido, a vista será data na ordem em que os pedidos forem formulados.

**Art. 36** - O pedido de vista poderá ser renovado toda vez que o processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência da diligência determinada pelo Conselho.

**Art. 37** - Esgotada a Ordem do Dia, qualquer membro poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para tratar de assuntos diversos.

### **CAPÍTULO III DOS DEBATES, PROPOSIÇÕES, VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I DOS DEBATES**

**Art. 38** – Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam com sua exposição pelo respectivo relator ou pela Presidência.

**Art. 39** – A palavra será concedida para a discussão da matéria e para a apresentação e justificação de proposições, na ordem que tiver sido solicitada.

**Art. 40** – Nenhum Conselheiro, salvo o relator ou após aprovação pelo plenário, poderá usar a palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate.

§1º - Serão concedidos cinco minutos na primeira vez e três minutos na segunda vez que o Conselheiro fizer o uso da palavra sobre o assunto.

§2º - Os apartes estarão implícitos no tempo do Conselheiro que o concedeu.

§3º - As inscrições para intervenção por cada matéria discutida, serão encerradas no decurso da quinta intervenção de Conselheiro, podendo ser aberta uma nova rodada de debates, se aprovado pelo plenário.

**Art. 41** Não será permitido aparte:

I- à palavra do Presidente;

II- quando o orador não consentir;

III- quando o orador estiver formulando questão de ordem;

IV- quando o tempo restante da intervenção, for inferior a um minuto; e

V- quando já tiver sido concedido um aparte na mesma intervenção.

## **SEÇÃO II DAS PROPOSIÇÕES**

**Art.42** – Toda matéria sujeita à deliberação do Conselho receberá proposições, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

§ 1º - Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

§ 2º - O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e contendo a ementa da matéria nele versada, constará de quatro partes:

I – relatório, para exposição da matéria;

II – voto do relator para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;

III – decisão do plenário;

IV – assinaturas.

§ 3º - Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela contida seja apreciado pelo plenário.

§ 4º - Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à Presidência do plenário, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

§ 5º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificadas, devendo ser apresentadas por escrito e assinadas pelo autor (ou verbalmente se aceito pelo plenário).

**Art. 43** - Encerradas as discussões e antes do início da votação, o Conselheiro poderá fazer uso da palavra por até dois minutos para retirar totalmente ou associar sua proposta a de outro conselheiro.

## **SEÇÃO III DAS QUESTÕES DE ORDEM E ENCAMINHAMENTO**

**Art. 44** As questões de ordem e esclarecimento precederão às demais;

**Art. 45** Questão de ordem é uma questão legal e cabe interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFGD ou de outras disposições legais.

**Art. 46** Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

**§1.º** As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considera infringida, sendo submetida à apreciação do plenário.

**§2.º** O tempo de exposição e argumentação de questões de ordem será de no máximo cinco minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto das intervenções de contra-argumentação.

**Art. 47** Questão de encaminhamento é uma questão referente a procedimentos de trabalho, apresentada à Mesa por Conselheiro, como alternativa ao encaminhamento adotado pela Presidência ou proposto por outro Conselheiro, com vista ao melhor andamento da reunião.

**§1.º** As questões de encaminhamento devem ser formuladas em termos claros e precisos, com tempo de exposição e argumentação de no máximo três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto das intervenções de contra-argumentação.

**§2.º** Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pela Presidência.

## **SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES**

**Art. 48** Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma votada, sendo a deliberação tomada por maioria simples, exceto os casos que exigir quorum qualificado.

**§ 1º** O voto do Conselheiro é obrigatório, consistindo em favorável ou contrário.

**§ 2º** Por questão de foro ético, qualquer membro do Conselho Universitário poderá se declarar impedido de votar nas deliberações que direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro.

**Art. 49** As votações far-se-ão por um dos seguintes processos:

I- simbólico;

II- nominal;

III- por escrutínio secreto.

**§ 1º** As votações serão feitas geralmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida votação nominal e concedida pelo plenário.

**§ 2º** As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que o Estatuto ou Regimento Geral da UFGD exigir ou quando o Conselho assim resolver por proposta de qualquer Conselheiro e aprovação de (2/3) dois terços do plenário.

**Art. 50** Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a qualquer Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

**Art.51** Os membros do Conselho terão direito a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

### **CAPÍTULO I DA ATA**

**Art. 52** De cada reunião do Conselho de Curadores lavrar-se-á ata assinada pelo secretário, que, após aprovada, será subscrita pelo Presidente e assinada por todos os seus membros presentes na reunião a que se refere.

**Art. 53** Havendo número legal de Conselheiros e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura da Ata da reunião anterior e, não havendo impugnações, a Ata será considerada aprovada.

**Parágrafo Único.** As eventuais emendas ou modificações sugeridas pelos conselheiros, e aprovadas pelo plenário, constarão da Ata da reunião corrente.

**Art. 54** Da Ata das sessões do Conselho deverão constar:

- I- a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II- os nomes dos Conselheiros presentes bem como os dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III- o expediente;
- IV- o resumo das discussões, por ventura travada, na ordem do dia e os resultados das votações;
- V- as declarações de votos, que devem sempre ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra;
- VI- todas as propostas por extenso.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55** Os casos omissos no presente Regimento serão supridos pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFGD e pelo COUNI.

**Art. 56** O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta da Presidência ou de no mínimo um quinto dos membros do Conselho devendo a modificação ser submetida à aprovação do COUNI.

**Art. 57** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Nilce Aparecida da Silva Freitas Fedatto.  
Presidente